



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA

#### Extratos de Contratos – 2008

Referência: Contrato Nº 26/2008 - Processos Nº 16.695/2007.  
 Contratante: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí.  
 Contratada: Francisco H. R. Fernandes (Beta Engenharia).  
 Objeto: Restauração do Cais e da Parede da Barragem da Localidade Campestre no Balneário no Rio Berlenga, município de Hugo Napoleão - PI.  
 Licitação: Convite nº 11/08.  
 Valor Global: R\$ 16.893,86 (Dezesseis Mil Oitocentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos )  
 Prazo de Execução: 30 (trinta) dias.  
 Vigência: 135 (cento e trinta e cinco) dias.  
 Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí – SEINFRA/PI, Dotação Orçamentária: 16101 15 451 36; Projeto: 1.210; Natureza da Despesa: 4490-51 e FR - 00.  
 Data da Assinatura: 26.02.08  
 Assinam: Antônio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e Francisco Henry Ribeiro Fernandes (pela Contratada).

#### Extratos de Termo Aditivo a Contratos – 2008

Referência: Termo Aditivo Nº 03 Contrato Nº 12/2007 - Processo Nº 16.1435/2006.  
 Contratante: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí.  
 Contratada: Carvalho Engenharia Ltda.  
 Objeto Contratual: Implantação do Sistema de Abastecimento D'Água Simplificado, nas Localidades Porcos e Alta Mira, no município de Murici dos Portelas - PI.  
 Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias e vigência contratual por mais 195 (cento e noventa e cinco) a contar a partir da data da assinatura deste instrumento.  
 Data da Assinatura: 25.01.2008.  
 Assinam: Antônio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e André Carvalho Sampaio (pela Contratada).

Referência: Termo Aditivo Nº 03 Contrato Nº 13/2007 - Processo Nº 16.1428/2006.  
 Contratante: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí.  
 Contratada: Carvalho Engenharia Ltda.  
 Objeto Contratual: Implantação do Sistema Simplificado de Abastecimento D'Água nas Localidades Patos e Barro Branco, no município de Tamboril do Piauí - PI.  
 Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias e vigência contratual por mais 195 (cento e noventa e cinco) a contar a partir da data da assinatura deste instrumento.  
 Data da Assinatura: 25.01.2008.  
 Assinam: Antônio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e André Carvalho Sampaio (pela Contratada).

Referência: Termo Aditivo Nº 03 Contrato Nº 19/2007 - Processo Nº 16.1429/2006.  
 Contratante: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí.  
 Contratada: Carvalho Engenharia Ltda.  
 Objeto Contratual: Implantação do Sistema de Abastecimento D'Água Simplificado, nas Localidades Ouco D'Água e Caldeirão da Pedra, no município de São José do Piauí - PI.  
 Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias e vigência contratual por mais 195 (cento e noventa e cinco) a contar a partir da data da assinatura deste instrumento.  
 Data da Assinatura: 25.01.2008.  
 Assinam: Antônio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e André Carvalho Sampaio (pela Contratada).

#### Extrato de Termo Aditivo de Convênio – 2008

Referência: Termo Aditivo Nº 02 ao Convênio nº 06/07 - Proc. Nº 16.1135/07.  
 Concedente: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí.  
 Convenente: Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil – PI.  
 Objeto do Convênio: Construção de 2.622 m<sup>2</sup> de Pavimentação em Paralelepípedo, da Rua São Francisco, no Bairro Incosa, no município de Monsenhor Gil – PI.  
 Objeto do Aditamento: a prorrogação do prazo de vigência do Convênio por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura deste instrumento.  
 Data da Assinatura: 25.01.08.  
 Assinam: Antônio Avelino de Rocha Neiva (pela Concedente) e José Medeiros de Noronha Pessoa (pela Convenente).

OF. 173

#### OUTROS

##### GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO SEGUNDA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 176/2007

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 42560.

RECORRENTE: RÓYALPIDISTRIBUIDORALTD

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 001/2008.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS ENTRADAS. REGIME ESPECIAL ATACADISTA. PROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS MERCADORIAS SUBMETIDAS À TAL REGIME. IMPROCEDÊNCIA DAQUELAS NÃO ABRANGIDAS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Em relação às mercadorias abrangidas pelo regime o aspecto econômico do fato gerador não se caracteriza, vez que se ocorreram entradas sem notas fiscais, as saídas foram consubstanciadas em notas fiscais, pois o momento a partir do qual o ICMS é devido, momento de ocorrência do fato gerador, é por ocasião da saída, como explicita o art. 2º, I da Lei 4.257/89.

2. Relativamente àquelas mercadorias submetidas ao regime, balas, bombos e semelhantes (art. 3º, III do Dec. 10.439/2000), é procedente a tese acusatória da fiscalização, pois a tributação ocorre pelas entradas, e como se comprovou que ocorreram entradas sem documentos fiscais, não houve nesse caso o pagamento do ICMS que era devido.

3. Recurso provido parcialmente, para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte, com valor original fixado em R\$ 8.556,79 (oito mil e quinhentos e cinqüenta e seis reais e setenta e nove centavos), sobre o qual será calculado a correção monetária e os juros a partir de 31/12/2005

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 16 de janeiro de 2008.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
 Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
 Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
 Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
 Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 178/2007

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 42557.

RECORRENTE: RÓYALPIDISTRIBUIDORALTD

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 002/2008.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS SAÍDAS. REGIME ESPECIAL ATACADISTA. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

1. Relativamente àquelas mercadorias submetidas ao regime, balas, bombos e semelhantes (art. 3º, III do Dec. 10.439/2000), é improcedente a tese acusatória da fiscalização, pois a tributação ocorre pelas entradas, e as diferenças constatadas decorreram de quantidades que tiveram entradas superiores a quantidades saídas. Como se comprovou que ocorreram entradas com documentos fiscais, houve nesse caso o pagamento do ICMS que era devido.

2. Provimento total para reformar a decisão recorrida e considerar improcedente o Auto de Infração 42.557.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 16 de janeiro de 2008.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
 Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
 Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
 Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
 Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 177 e 179/2007

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 42559 e 42562.

RECORRENTE: RÓYALPIDISTRIBUIDORALTD

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 003/2008.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EXCLUSÃO DO REGIME ESPECIAL ATACADISTA. NÃO OCORRÊNCIA À ÉPOCA DAS AUTUAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

1. Não ocorre a exclusão automática pelo Decreto 11.702/2005, já